

# RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 45 DE 27.01.1978

*Estabelece normas para o cumprimento da Resolução nº 152 de 12.10.74 da I.G.F.*

Considerando a necessidade que tem o CFQ em obter dados complementares que permitam às Comissões de Exame de Contas, a adequada análise das Propostas Orçamentárias e Prestações de Contas para o atendimento das exigências contidas na Resolução nº 152 (22.10.74) da I.G.F,

resolve :

**Art. 1º –** Os Conselhos Regionais, fornecerão em documentos anexo às Propostas Orçamentárias e Prestações de Contas, os dados seguintes:

- 1 – Importância total arrecadada ou prevista no Exercício, distribuída em renda de:
  - a) expedição de Carteiras;
  - b) anuidades de Profissionais;
  - c) anuidades de firmas, por faixa de capital;
  - d) multas e moras;
  - e) certidões ;
  - f) doações ;
  - g) subvenções ;
- 2 – Percentual das despesas aplicadas na fiscalização ( despesas-fim ).
- 3 – Percentual das despesas-meio .
- 4 – Existência de estorno de verbas.
- 5 – Apoio legal da aplicação das verbas.
- 6 – Valor correspondente às cotas destinadas ao CFQ, do Exercício e pertencentes a Exercícios anteriores.
- 7 – Saldo devido ao CFQ e previsão para pagamento de:
  - a) cota do Exercício;
  - b) cotas de Exercícios anteriores;
  - c) empréstimos .
- 8 – Declaração e esclarecimentos quanto ao cumprimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.
- 9 – Demonstrativo analítico de todo o Passivo Exigível, destacando-se a posição das contas constitutivas do mesmo no início e no encerramento do Exercício.
- 10 – Esclarecimentos quanto à previsão orçamentária destinada à liquidação total ou parcial do Passivo Exigível.
- 11 – Discriminação dos valores constitutivos do Ativo Imobilizado no início e no encerramento do Exercício.

**Art. 2º –** A presente resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1978.

Werner Gustav Krauledat – Presidente

Ruben Heuseler – Secretário

Publicada no D.O.U. de 21.02.78